



***“Ninguém neste mundo sabe tanto que
não tenha o que aprender, ninguém sabe
tão pouco que não tenha o que ensinar”***

Blaise Pascal



LIVE CRC-GO : eSocial - Portaria Conjunta 76 (Novo Cronograma) e Portaria 77 (novo eSocial Simplificado)

Danilo Silva de Oliveira
Pedro Reis

Data: **28/10/2020**

Horário: 18hs

Conteúdo Programático

❖ Novo Cronograma

Segurança Saúde do Trabalhador (Empresas do Grupo 1, 2, 3 e 4)

Substituição da GFIP x FGTS Digital (Empresas do Grupo 1, 2, 3 e 4)

Substituição da GFIP x DCTFWEB (Empresas do Grupo 2 *com Faturamento de até R\$ 4.800.000,00 em 2017, Grupo 3 e, 4*)

❖ Novo eSocial Simplificado (O que realmente irá mudar?)

Redução no números de eventos

Redução do número de campos do leiaute

Utilização de CPF como identificação única

Simplificação na forma de declaração de remunerações e pagamentos.

.....

.....

➤ Dúvidas mais frequentes

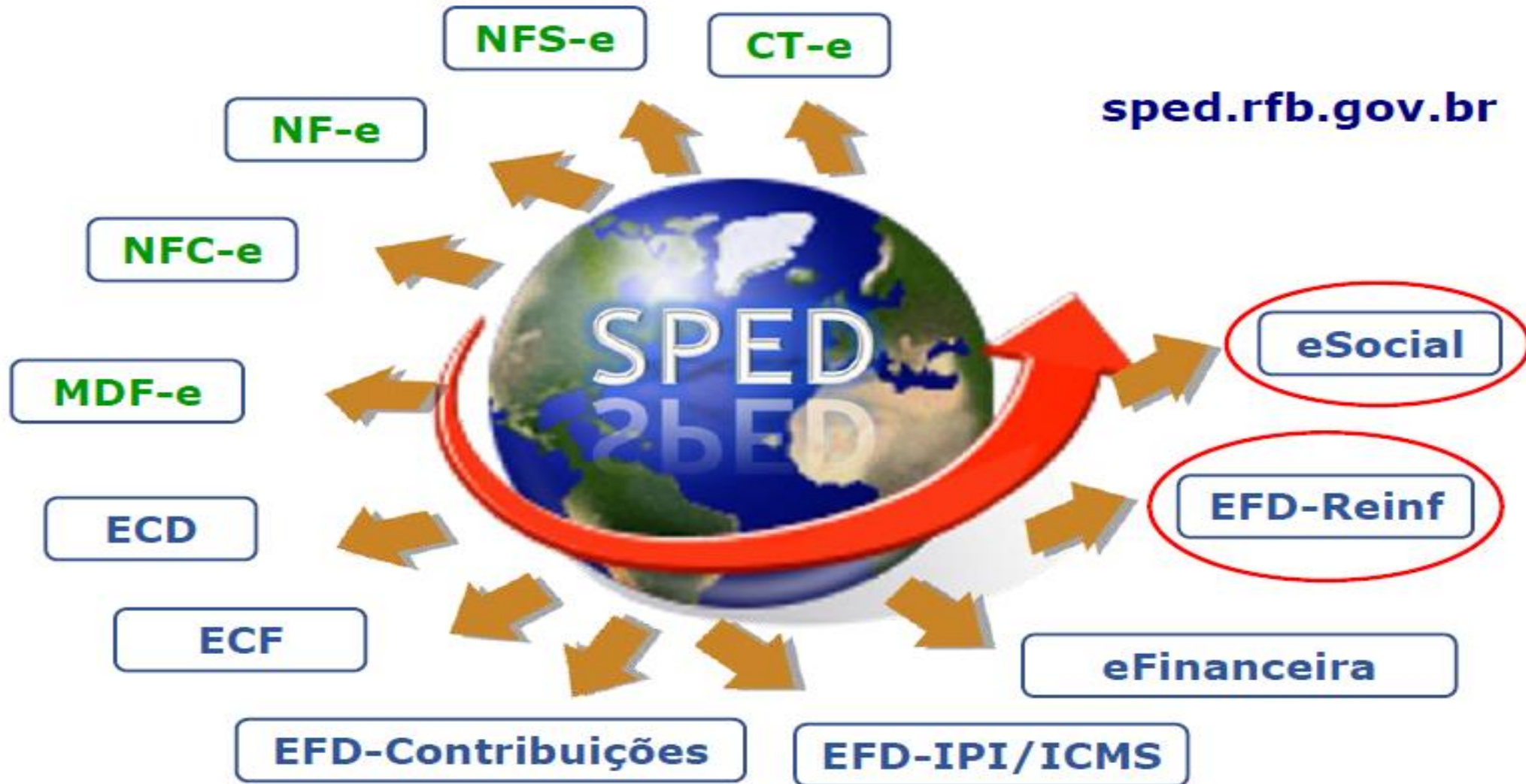


O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por **objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual**, a fim de possibilitar aos **órgãos participantes do projeto**, na medida da pertinência temática de cada um, a **utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS**.

PREMISSA

- O eSocial não traz mudanças nas legislações vigentes (trabalhista, fiscal e previdenciária) mas exige o cumprimento das regras atuais

Não basta enviar dados ao eSocial. Os dados devem ser enviados com qualidade, dentro das regras previstas na legislação e leiautes, dentro dos prazos corretos, para evitar autuações ao empregador.





PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o **cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)**. (Processo nº 19964.112235/2020-35).

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e

II - a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

Art. 9º **Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.**

Grupo 1 – Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões

Fase 1 : 08/01/2018 – Informações relativas às empresas, ou seja, **cadastros do empregador e tabelas**

Fase 2 : Março/2018 – Nessa fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (**eventos não periódicos**), como **admissões, afastamentos e desligamentos**

Fase 3 : Maio/2018: Eventos das folhas de pagamento (**Periódicos**)

>> **Agosto de 2018** – **Substituição da GFIP** para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias

>> (Data a definir) – **Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS Digital(Resolução CCFGTS nº 926/2019)**

Fase 4 : Dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST)

As informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de **8 de junho de 2021**, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;



PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o **cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)**. (Processo nº 19964.112235/2020-35).

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e

II - a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

Art. 9º **Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.**

Grupo 2 – Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

Fase 1 : 16/07/2018 – Informações relativas às empresas, ou seja, **cadastros do empregador e tabelas**

Fase 2 : 10/10/2018 – Nessa fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (**eventos não periódicos**), como **admissões, afastamentos e desligamentos**

Fase 3 : 10/01/2019 - Eventos das folhas de pagamento (**Periódicos**) –

>> **Abril /2019** – **Substituição da GFIP** para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias **empresas com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões em 2017**

>> (**Data a definir**): **Substituição da GFIP** para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias, *Demais Entidades Empresarias, que não sejam optantes do Simples Nacional e Pessoa Física*, com **Faturamento de até R\$ 4.800.000,00 em 2017**,

>> (**Data a definir**) – **Substituição da GFIP** para **recolhimento do FGTS Digital** (Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 4 : Dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST)

As informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de **8 de setembro de 2021**, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;



PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o **cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)**. (Processo nº 19964.112235/2020-35).

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e

II - a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

Art. 9º **Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.**

Grupo 3 – Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

Fase 1 : 10/01/2019 – Informações relativas às empresas, ou seja, **cadastros do empregador e tabelas**

Fase 2 : 10/04/2019 – Nessa fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (**eventos não periódicos**), como **admissões, afastamentos e desligamentos**

Fase 3 : Eventos periódicos (folha de pagamento) – S-1200 a S-1299 : As informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de **10 de maio de 2021**, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021

>> **Substituição da GFIP** para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias : Previsão **Agosto de 2021**

>> **Substituição da GFIP** para recolhimento do FGTS Digital(Resolução CCFGTS nº 926/2019): **(A Definir)**

Fase 4 : Dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST)

As informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de **janeiro de 2022**, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020



Dispõe sobre o **cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial)**. (Processo nº 19964.112235/2020-35).

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e

II - a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

Art. 9º **Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.**

****** Grupo 4 ****** : os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Fase 1 : as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de **julho de 2021**, observado o disposto no § 1º;

Fase 2 : as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de **novembro de 2021**, conforme previsto no MOS;

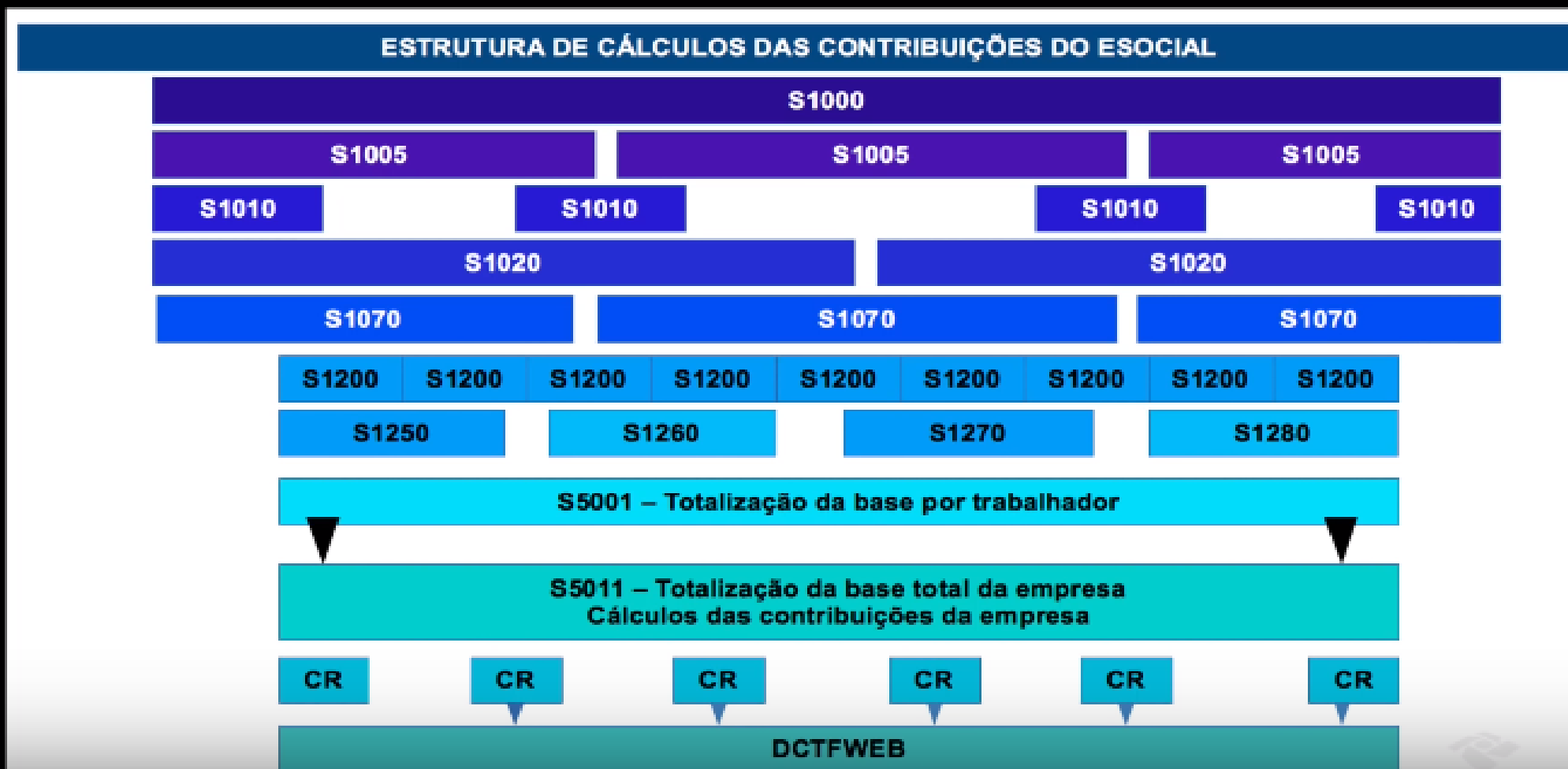
Fase 3 : as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de **abril de 2022**, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e

Fase 4 : as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 11 de **julho de 2022**, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

Sugestão (ALERTA) para Empresas do Grupo 3



- **ASISTIR:** Estrutura de Cálculo das Contribuições no eSocial:
<https://www.youtube.com/watch?v=p5EqBqHLO1s&list=PL7zsee2Wcyb4DmJ3d1WXo2blfNV4NzjIK&index=3&t=24s>
- Assistir esse Vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=Zo_1ULkyczQ&list=PL7zsee2Wcyb4d8mT5C-4ZR2v5KUM6968U&index=3



Eventos Segurança e Saúde de Trabalhador

S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco



“A área de Saúde e Segurança do Trabalho é a área mais atingida pelo eSocial devido à falta de controles atuais.

As empresas precisam se adequar a ajustar os seus processos, sistemas e controles em relação a Medicina e Segurança do Trabalho”.

José Alberto Maia

Membro do Comitê Gestor do eSocial – Min. Trabalho

Eventos que serão excluídos no eSocial Simplificado



S-1030 - Tabela de Cargos/Empregos Públicos

S-1040 - Tabela de Carreias Públicas

S-1035 - Tabela de Funções e Cargos em Comissão

S-1050 - Tabela de Horário e Turnos de Trabalhos

S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho

S-1080 - Tabela de Operadores Portuários

S-1250 - Aquisição de Produção Rural

S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência

S-1300 – Contribuição Sindical Patronal

S-2221 - Exame Toxicológico de Motorista Profissional

S-2245 - Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e outras anotações

S-2250 - Aviso Prévio

S-2260 – Convocação para Trabalho Intermitente

Novos eventos do Simplificado

S-2231 – Cessão de Exercício em Outro Órgão

S-2405 - Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração

S-2410 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início

S-2416 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração

S-2418 - Reativação de Benefício - Entes Públicos

S-2420 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término



Onde iremos gerar as informações referente ao cargo e horário de trabalho, visto que as tabelas foram excluídas?

Exemplo: As informações que até então gerávamos na tabela de cargo, à partir da versão simplificada serão informadas diretamente nos eventos relacionado ao empregado (S-2200 – Admissão , S-2206 – Alteração de Contrato)

Layout do evento S-2200 de Admissão:

101	infoContrato	vinculo	G	-	1-1	-	-	Informações do contrato de trabalho.
102	nmCargo	infoContrato	E	C	0-1	100	-	Informar o nome do cargo. Validação: O preenchimento é obrigatório, exceto se for relativo a servidor nomeado em cargo em comissão ({tpRegTrab} = [2] e {tpProv} = [2]).
103	CBOCargo	infoContrato	E	C	0-1	006	-	Informar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO relativa ao cargo. Validação: Informação obrigatória e exclusiva se {nmCargo} for preenchido. Se informado, deve ser um código válido e existente na tabela de CBO, com 6 (seis) posições.
104	dtIngrCargo	infoContrato	E	D	0-1	-	-	Data de ingresso do servidor no cargo. Validação: Não preencher se {tpRegTrab} = [1] ou se {CBOCargo} não for informado. Se preenchida, devem ser observadas as seguintes regras: a) Deve ser igual ou posterior à data de exercício do servidor; b) Se {cadIni} = [S], deve ser anterior à data de início da obrigatoriedade dos eventos não periódicos para o ente público; c) Se {cadIni} = [N], deve ser igual ou anterior à data da transferência ou alteração do CPF do servidor ({sucessaoVinc/dtTransf} ou {dtAltCPF}). Não informar se {tpProv} for diferente de [5, 8, 10].
105	nmFuncao	infoContrato	E	C	0-1	100	-	Informar o nome da função de confiança/cargo em comissão. Validação: Preenchimento obrigatório se for relativo a servidor nomeado em cargo em comissão ({tpRegTrab} = [2] e {tpProv} = [2]).
106	CBOFuncao	infoContrato	E	C	0-1	006	-	Informar a CBO relativa à função de confiança/cargo em comissão. Validação: Informação obrigatória e exclusiva se {nmFuncao} for preenchido. Se informado, deve ser um código válido e existente na tabela de CBO, com 6 (seis) posições.
107	acumCargo	infoContrato	E	C	0-1	001	-	Informar se o cargo, emprego ou função pública é acumulável: S - Sim; N - Não. Validação: Preenchimento obrigatório se {cadIni} = [N] e se a natureza jurídica do declarante for igual a 1XX-X, 201-1 ou 203-8. Valores Válidos: S, N.

Onde iremos gerar as informações referente ao cargo e horário de trabalho visto que as tabelas foram excluídas?



Exemplo: As informações que até então gerávamos na tabela de horário, à partir da versão simplificada serão informadas diretamente nos eventos relacionado ao empregado (S-2200 – Admissão , S-2206 – Alteração de Contrato)

Layout do evento S-2200 de Admissão:

132	horContratual	infoContrato	G	-	0-1	-	-	Informações do horário contratual do trabalhador.
133	qtdHrsSem	horContratual	E	N	0-1	004	2	Quantidade média de horas relativas à jornada semanal do trabalhador. Validação: Deve ser preenchida se {codCateg} for diferente de [111]. Se informada, deve ser maior que 0 (zero).
134	tpJornada	horContratual	E	N	1-1	001	-	Tipo de jornada: 2 - Jornada 12 x 36 (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas ininterruptas de descanso);

Página 53 de 130



Leiautes do eSocial - Versão S-1.0 RC

								3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável; 4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo); 5 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (exceto no domingo); 6 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (em outro dia da semana), com folga adicional periódica no domingo; 7 - Turno ininterrupto de revezamento; 9 - Demais tipos de jornada. Valores Válidos: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9.
135	tmpParc	horContratual	E	N	1-1	001	-	Preencher com o código relativo ao tipo de contrato em tempo parcial: 0 - Não é contrato em tempo parcial; 1 - Limitado a 25 horas semanais; 2 - Limitado a 30 horas semanais; 3 - Limitado a 26 horas semanais. Validação: O código [1] só é válido se {codCateg} = [104]. Os códigos [2, 3] não são válidos se {codCateg} = [104]. Valores Válidos: 0, 1, 2, 3.
136	horNoturno	horContratual	E	C	1-1	001	-	Indicar se a jornada semanal possui horário noturno (no todo ou em parte): S - Sim; N - Não. Valores Válidos: S, N.
137	dscJorn	horContratual	E	C	1-1	999	-	Descrição da jornada semanal contratual, contendo os dias da semana e os respectivos horários contratuais (entrada, saída e intervalos).
138	alvaraJudicial	infoContrato	G	-	0-1	-	-	Informações do alvará judicial em caso de contratação de menores de 14



nisTRAB: Preencher com o Número de Identificação Social - NIS, o qual pode ser o PIS, PASEP ou NIT.

indPriEmpr: Indicar caso se trate do primeiro emprego do trabalhador

Informações Nascimento:

22	nascimento	trabalhador
23	dtNascto	nascimento
24	codMunic	nascimento
25	uf	nascimento
26	paisNascto	nascimento
27	paisNac	nascimento
28	nmMae	nascimento
29	nmPai	nascimento

21	nascimento	trabalhador
22	dtNascto	nascimento
23	paisNascto	nascimento
24	paisNac	nascimento

Informações de Contato

102	contato	trabalhador
103	fonePrinc	contato
104	foneAlternat	contato
105	emailPrinc	contato
106	emailAlternat	contato

64	contato	trabalhador
65	fonePrinc	contato
66	emailPrinc	contato

Evento de Admissão:

Total de Atributos (campos) Layout antigo: **211**

Atributos(campos) Layout Simplificado : **165**



Informações sobre documento pessoal do Trabalhador

31	documentos	trabalhador	G	-	0-1	-	-	Informações dos documentos pessoais do trabalhador.
32	CTPS	documentos	G	-	0-1	-	-	Informações da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
33	nrCtps	CTPS	E	C	1-1	011	-	CTPS.
34	serieCtps	CTPS	E	C	1-1	005	-	Número de série da CTPS.
35	ufCtps	CTPS	E	C	1-1	002	-	UF da expedição da CTPS. Validação: Deve ser uma UF válida.
36	RIC	documentos	G	-	0-1	-	-	Informações do Documento Nacional de Identidade - DNI (Registro de Identificação Civil - RIC).
37	nrRic	RIC	E	C	1-1	014	-	Número do Documento Nacional de Identidade - DNI.
38	orgaoEmissor	RIC	E	C	1-1	020	-	Órgão e UF de emissão.
39	dtExped	RIC	E	D	0-1	-	-	Data da expedição do documento.
40	RG	documentos	G	-	0-1	-	-	Informações do Registro Geral (RG).
41	nrRg	RG	E	C	1-1	014	-	RG.
42	orgaoEmissor	RG	E	C	1-1	020	-	Órgão e UF de emissão.
43	dtExped	RG	E	D	0-1	-	-	Data da expedição do documento.
44	RNE	documentos	G	-	0-1	-	-	Informações do Registro Nacional de Estrangeiro.
45	nrRne	RNE	E	C	1-1	014	-	Número de inscrição no Registro Nacional de Estrangeiros.
46	orgaoEmissor	RNE	E	C	1-1	020	-	Órgão e UF de emissão.
47	dtExped	RNE	E	D	0-1	-	-	Data da expedição do documento.
48	OC	documentos	G	-	0-1	-	-	Informações do número de registro em Órgão de Classe (OC).
49	nrOc	OC	E	C	1-1	014	-	Número de inscrição no órgão de classe.
50	orgaoEmissor	OC	E	C	1-1	020	-	Órgão e UF de emissão.
51	dtExped	OC	E	D	0-1	-	-	Data da expedição do documento.
52	dtValid	OC	E	D	0-1	-	-	Preencher com a data de validade. Validação: Deve ser posterior a data de expedição ({dtExped}), se esta for informada.
53	CNH	documentos	G	-	0-1	-	-	Informações da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
54	nrRegCnh	CNH	E	C	1-1	012	-	Número do Registro da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
55	dtExped	CNH	E	D	0-1	-	-	Data da expedição do documento.
56	ufCnh	CNH	E	C	1-1	002	-	Estado da Federação emissor da CNH. Validação: Deve ser uma UF válida.
57	dtValid	CNH	E	D	1-1	-	-	Preencher com a data de validade. Validação: Deve ser posterior a data de expedição ({dtExped}), se esta for informada.
58	dtPriHab	CNH	E	D	0-1	-	-	Data da primeira habilitação.
59	categoriaCnh	CNH	E	C	1-1	002	-	Categoria da CNH. Valores Válidos: A, B, C, D, E, AB, AC, AD, AE.

Quiz – Dúvidas mais Frequentes

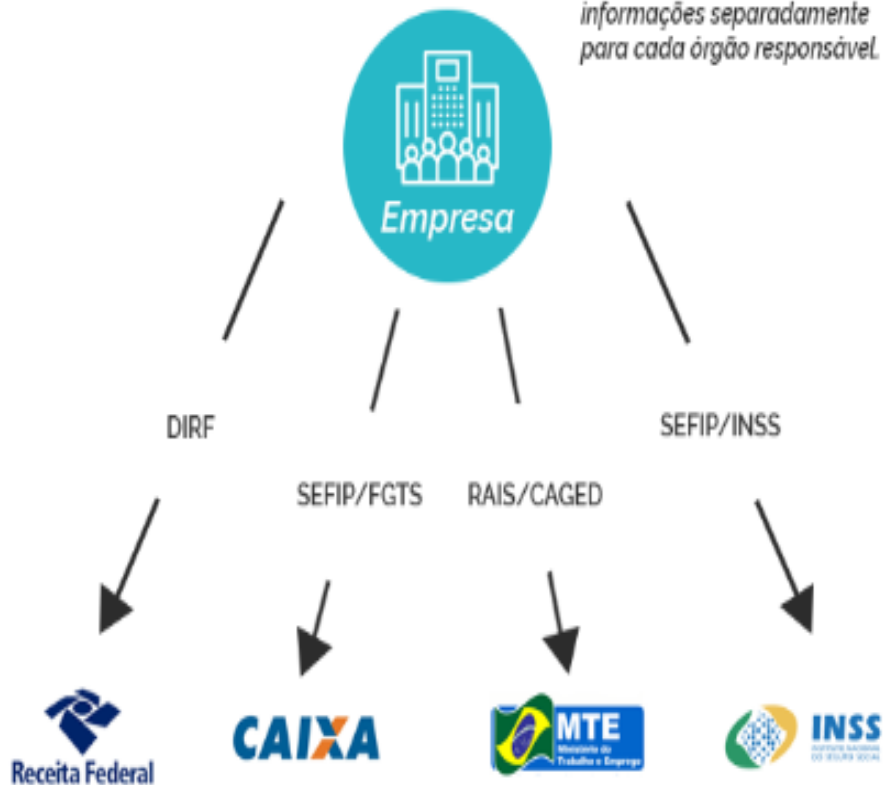


Quais Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias serão substituídas pelo eSocial? E que momento haverá essa substituição?

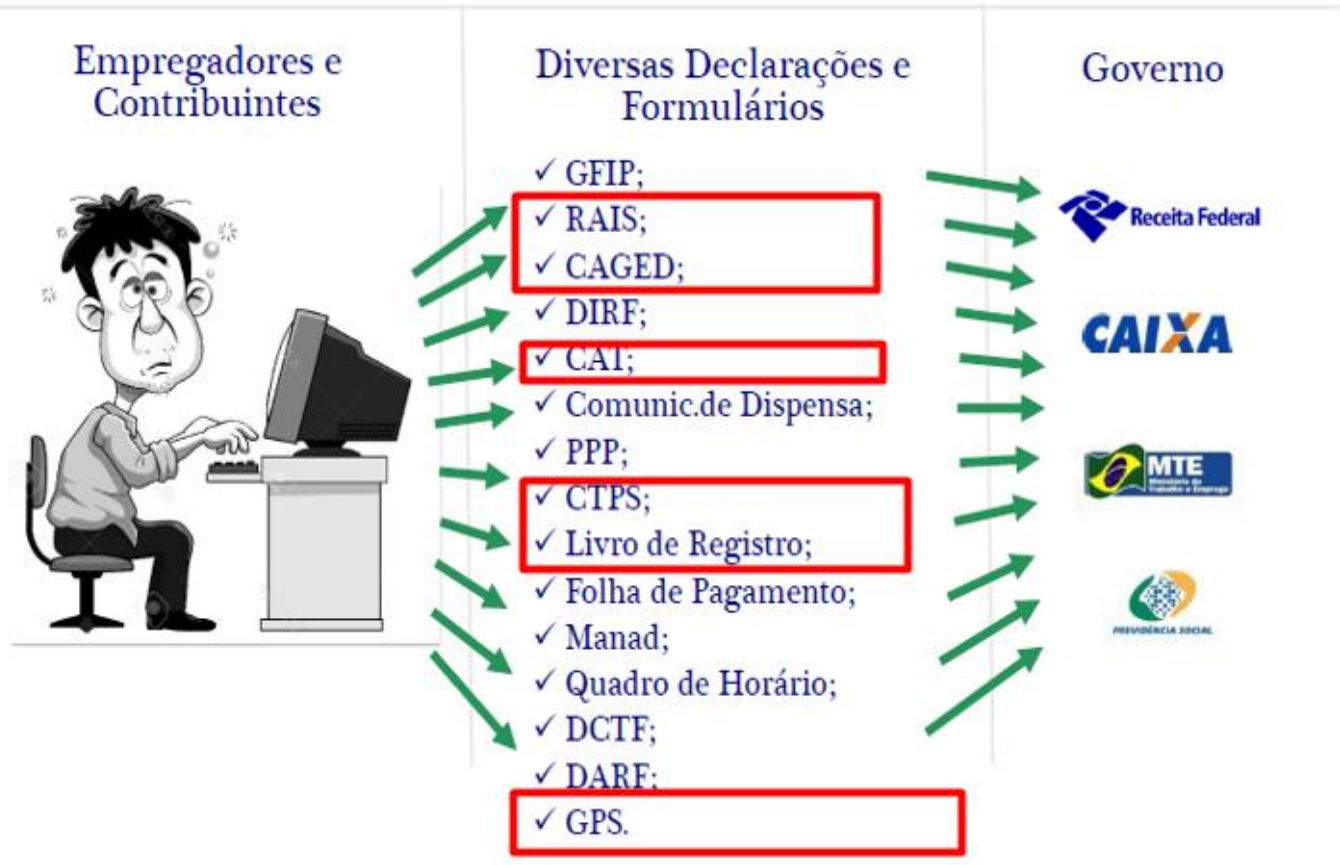
Antes do eSocial

www.grupogestorvida.com.br

A empresa gera e envia as informações separadamente para cada órgão responsável.



Cenário a reformular



Vídeo: Curso eSocial ponto a ponto: <https://www.youtube.com/watch?v=Z2Q5URFV89Q>

Malha fiscal antes e depois do eSocial:



Sem o eSocial	Com o eSocial
Regressiva	Preventiva
Isolado	Integrada (SPEDs)
Auditar passado	Acompanhar o presente e projetar o futuro
Conferência Manual	Auditoria Digital
Poucas Fontes	Múltiplas Fontes
Amostragem	100% das Operações
Provas em Papel	Provas Digitais
Fiscalização in loco	Fiscalização a Distância
Generalistas	Especialistas



Deixar de prestar as informações impede pagamento do benefício aos trabalhadores

Os **empregadores dos grupos 1 e 2** do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) que não enviaram corretamente as informações de folhas de pagamento referentes a seus empregados têm ainda até o próximo dia 30 de setembro para prestar ou corrigir os dados, para que seus trabalhadores possam receber o abono salarial 2020/2021 a que têm direito.

Os demais empregadores deverão prestar estas informações, no mesmo prazo, por meio do aplicativo Gerador de Declarações da Relação Anual de Informações Sociais (GDRAIS).

Deixar de prestar as informações ou prestá-las com erros ou omissões impede o recebimento do abono salarial pelos trabalhadores. Por isso, os empregadores devem ficar atentos a este prazo e se certificarem de enviarem as informações corretamente.

Cabe destacar que as informações prestadas pelas empresas do grupo 1 e 2 do eSocial, por meio do aplicativo GDRAIS, não têm valor legal e não serão consideradas para fins de habilitação ao abono salarial.

O Ministério da Economia identificou ainda que uma parcela de empregados de empresas dos grupos 1 e 2 do eSocial prestou corretamente as informações referentes a trabalhadores desligados em 2020, mas estas não constavam na base governamental da RAIS. Esta divergência será corrigida pelo governo e os trabalhadores relacionados poderão realizar nova consulta a partir de agosto, sobre a programação do pagamento do benefício.

Conforme calendário do abono salarial (Resolução nº 857, de 1º/4/2020), para o pagamento do primeiro lote de benefícios, foram consideradas as informações prestadas pelas empresas até o dia 17 de abril de 2020. As informações prestadas após esta data e até 30 de setembro, seja por meio do eSocial ou do GDRAIS, serão consideradas para os benefícios a serem pagos a partir de 4 de novembro de 2020.

Os empregadores poderão consultar a sua declaração, enviada via eSocial ou GDRAIS, por meio da seguinte página (http://rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf). **Caso haja divergências, deve entrar em contato com o Ministério da Economia por meio do e-mail ccad.strab@mte.gov.br ou pelo telefone 158.**

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento das informações no eSocial, a empresa pode entrar em contato pelos canais de atendimento (https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento/contato). Fonte: Ministério da Economia (www.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2019 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, e no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º A obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações:

I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;



*II - **salário de contratação**, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão*

*III - **data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho**, que deverão ser prestadas:*

a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

*IV - **último salário do empregado**, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;*

*V - **transferência de entrada e transferência de saída**, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;*

*VI - **reintegração**, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência.*

*Parágrafo único. **As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional**, que adotem o regime jurídico previsto no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como as organizações internacionais, até que estejam obrigadas a prestar as informações previstas neste artigo ao eSocial, e **as empresas que não cumprirem as condições de que trata o caput** deverão prestar as informações por meio do sistema CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED.*

PORTARIA Nº 1.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 - Substituição CAGED e RAIS



Art. 2º **A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990**, combinada com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, **que institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano base 2019**, pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base:

I - data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador, que deverão ser prestadas **até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado**, salvo as informações relativas aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não regidos pela CLT, as quais deverão ser enviadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do início de suas atividades;

II - data e motivo da rescisão de contrato, bem como os valores das verbas rescisórias devidas, que deverão ser prestadas nos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 1º;

III - valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores, que deverão ser prestadas **até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido**.

Parágrafo único. Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Simplificação: eSocial substitui informações para RAIS e CAGED



O Secretário Especial de Previdência e Trabalho Rogério Marinho editou [portaria](#) que disciplina a substituição das obrigações relativas ao envio de informações da RAIS e do CAGED pelas empresas já obrigadas ao eSocial.

Isso representa uma redução expressiva nas obrigações das empresas, além de evitar erros ou inconsistências nas bases de dados governamentais, já que a prestação da informação se dá por uma única via.

A substituição do CAGED ocorrerá para as admissões e desligamentos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020, e a substituição da RAIS será a partir do ano base 2019 (declaração feita em 2020).

Mas atenção, a substituição ainda não vale para todas as empresas. No caso do CAGED, a substituição ocorre para a grande maioria dos empregadores (grupos 1, 2 e 3 de obrigados), exceto órgãos públicos e entidades internacionais (grupo 4 de obrigados), já que ainda não estão obrigados ao eSocial, de acordo com o calendário oficial. Por sua vez, a RAIS será substituída para as empresas que já tenham a obrigação de enviar os dados de remuneração dos seus trabalhadores relativos ao ano base completo de 2019 (grupos 1 e 2 de obrigados).

Vale lembrar que os empregadores obrigados ao eSocial que não prestaram as informações referentes às admissões e cadastramentos dos empregados, bem como aos eventos periódicos (de acordo com o calendário de obrigatoriedade), devem fazê-lo para todos os seus trabalhadores, uma vez que o cumprimento das obrigações substituídas se dará apenas por meio do envio das informações ao eSocial. A utilização dos sistemas do CAGED e da RAIS ficará restrita à prestação de informações cuja obrigação ainda não tenha de ser cumprida por meio do eSocial.

Além do CAGED e da RAIS, as anotações na Carteira de Trabalho já haviam sido substituídas pelo eSocial e, em breve, será a vez do Livro de Registro de Empregados (LRE).

“Não são os grandes planos que



dão certo. São os pequenos

detalhes.” (Stephen Kanitz)



Bem-vindo
ao **novo**
tron

Pedro Reis
Pedro@tron.com.br